

Lei nº 14/66

À Câmara municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um ano diogo a conceder a Empresa de Cinema Atlântico um ano de isenção de impostos.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo primeiro desta lei será somente sobre o que consta da Tabela "B" nº 5 (cinco) da Lei nº 64/63 de 17 de Dezembro de 1963.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor depois de decorrido o intervalo exigido pelo regimento interno desta Casa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 31 de Agosto de 1966
(Ass) Juvenal Calixto Teixeira, Presidente.